



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.009.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 007/09, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

### AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGO DE IMÓVEL À ACIL – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel que menciona no artigo 2º desta Lei e estabelecer o encargo da doação descrito no artigo 5º, à Associação Comercial e Industrial de Lavras.

Parágrafo único. A donatária de que trata o caput deste artigo, é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 21.423.058/0001-18, sediada na rua Costa Pereira, n. 45, Centro, município de Lavras/MG.

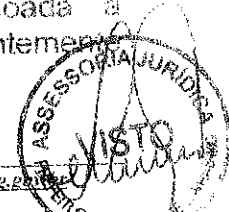
Art. 2º. O imóvel objeto da doação de que trata a presente lei pertence à municipalidade, sendo constituído de uma área de terreno de 4.239,56 m<sup>2</sup>, situada neste município, no bairro Dona Odete, localizado na rua do Contorno, com as seguintes divisas e confrontações: início no alinhamento do lote 29 da quadra 05 com a rua do Contorno. Daí segue pela divisa do lote 29 da quadra 05 com a área a ser doada por 20,00 metros. Deste segue em divisa com os fundos dos lotes 29 a 19 da quadra 05 por 123,89 metros. Daí segue em divisa com área pública por 36,32 metros. Deste segue em divisa com o Sr. Fábio Augusto de Carvalho por 107,00 metros. Daí segue com mesma confrontação por 39,19 metros. Deste segue dividindo com Área de Preservação Permanente por 134,43 metros. Daí segue dividindo com os fundos dos lotes 40 à 31 da quadra 05 por 132,16 metros. Deste segue em divisa com a lateral do lote 31 da quadra 05 por 20,00 metros. Daí segue finalmente pelo alinhamento da rua do Contorno por 20,00 metros, voltando assim, ao ponto onde teve início esta descrição, conforme memorial descritivo elaborado e arquivado na Secretaria de Obras e Serviços Municipais desta cidade.

Art. 3º. A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro destina-se à construção da sede social definitiva da donatária.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da construção de que trata o caput deste artigo deverão ser arcadas pela donatária.

Art. 4º. A conclusão das obras mencionadas no artigo anterior, deverão se dar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Caso o prazo de que trata o caput deste artigo não seja cumprido, deverá ser procedida a reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 5º. Fica estabelecido como encargo da doação de que trata esta Lei, a responsabilidade por parte da donatária de preservação, proteção e conservação da área verde limítrofe ao terreno a ser doado, sendo constituída de uma Área de Preservação Permanente, situada neste município, localizado no bairro Dona Odete, na Avenida Rotary, com área total de 6.213,37 m<sup>2</sup>, com as seguintes divisas e confrontações: início no alinhamento do lote 19 com a Avenida Rotary. Daí segue pelo alinhamento da Avenida Rotary por 29,53 metros. Deste segue acompanhando o córrego existente no local, no sentido oposto a seu fluxo, por mais ou menos 220,00 metros. Daí segue em divisa com o Sr. Fábio Augusto de Carvalho por 56,41 metros. Deste segue em divisa com Área Pública Institucional por 134,43 metros. Daí segue em divisa com os fundos dos lotes 41 à 49 da quadra 05 e lateral do lote 19 por 108,06 metros, voltando, assim, ao ponto onde teve início esta descrição, conforme memorial descritivo elaborado e arquivado na Secretaria de Obras e Serviços Municipais desta cidade.

§ 1º. A donatária não poderá edificar, realizar benfeitorias ou qualquer tipo de acessão que não esteja vinculada à finalidade de preservação, conservação e proteção da área verde, sob pena de reversão do terreno doado à municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.

§ 2º. Caso haja o descumprimento do encargo estabelecido, deverá ser procedida a reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.

§ 3º. O encargo estabelecido por esta Lei vigorará por 20 (vinte) anos, a contar da data da lavratura da escritura pública de doação.

Art. 6º. A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei, a qual deverá constar:

I – a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquele previsto nesta lei, sob pena de reversão;

II – a descrição do encargo da doação;

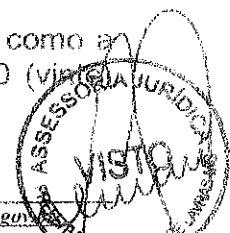
III - cláusulas de reversão;

IV – cláusula de inalienabilidade;

V – cláusula de impenhorabilidade e

VI – vedação à concessão de garantia em forma de hipoteca, ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

§1º. As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigorarão pelo prazo de 20 (vinte) anos, iniciando a contagem do prazo na data da escritura pública





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§2º. É permitida a concessão do imóvel objeto da doação em garantia, exclusivamente ao agente financiador do empreendimento a que se destina a doação.

Art. 7º. A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 21 de setembro de 2.009.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



